DESPACHO - PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Casa, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n.º 132/2012, distribuo o **Projeto de Lei n.º 83/2021** que "dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de detectores de metal, fixos ou móveis, nas portas de acesso ao público dos estádios e ginásios esportivos e poliesportivos, clubes, boates e similares, quando da realização de competições de qualquer modalidade, shows e eventos de qualquer natureza e eventos com bilheteria, no âmbito do município de Cláudio, Estado de Minas Gerais.", de minha autoria, para análise e emissão de parecer das seguintes comissões:

- Legislação, Justiça e Redação;
- Fiscalização Financeira e Orçamentária;
- Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano;

Solicito à Secretaria da Casa que tome todas as providências cabíveis e necessárias objetivando dar o regular andamento ao processo legislativo.

Cláudio (MG), 01° de outubro de 2021.

TIM MARITACA Presidente do Poder Legislativo